LEI Nº 1.612/2004

"Dispõe sobre a recomposição de vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal criada pela Lei 1.035/90, e agentes políticos, uma recomposição, no percentual correspondente a 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), sobre seus atuais vencimentos, a partir de 1º maio de 2004.

Parágrafo único. O disposto no *caput* estenderá aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi, conforme dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº 1.376, de 04 de março de 1.999.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 1º de maio de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 17 de maio de 2004.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal